

cesso comum (tribunal singular), n.º 1230/03.9TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Maxorov, filho de Llia Maxorova e de Svetlana Maxora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1971, casado, com domicílio na Rua de 5 de Janeiro, 23, 3.º, direito, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 4106/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1159/03.0TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arménio Alves Martins, filho de Francisco Santos Martins e de Maria Alves da Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 6210040, com domicílio na Rua dos Covões, 61, Fermentelos, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Aviso de contumácia n.º 4107/2005 — AP. — A Dr.ª Marlene Maria Pinhal Pereira Almeida, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 264/04.3TBBAO, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Faria de Sousa, filho de Américo de Sousa e de Maria Júlia de Sousa, natural de Felgueiras, Unhão, Felgueiras, nascido em 19 de Novembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7025000, com domicílio na Rua Nova, Nogueira, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marlene Maria Pinhal Pereira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 4108/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 569/95.0TBBCCL (ex-processo n.º 558/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Borges, filho de Rosa de Jesus Borges, nascido em 21 de Novembro de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 7105007, com domicílio na Avenida Central Sul, 1273, Paramos, 4500-502 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 1994, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 4109/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 542/98.6TBBCCL (antigo processo comum, singular, n.º 257/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Zacarias Marques Pereira, filho de Joaquim Souto Pereira e de Rosa Marques Salgado, nascido em 7 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8099148, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua do Meio, casa 4-A, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, agravado nos termos do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Código Penal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter falecido.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 4110/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 927/03.8TABCL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Zélia Pereira Afonso Alves, filha de Manuel António Afonso e de Carmen da Conceição Azevedo Pereira Afonso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Julho de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9387460, com domicílio no lugar de Assoureira, Assoureira, 4845-064 Gerês, por se encontrar acusada da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, com referência ao artigo 386.º, n.º 1, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4111/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 401/02.0GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Vieira Mariz, filho de António Dias Barbosa e de Maria de Jesus Vieira Mariz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12543543, com domicílio no lugar do Espírito Santo, Vila Boa, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 4112/2005 — AP. — O Dr. Tomás Núncio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/01.8PBBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Sousa Amaro, com domicílio na Rua de São Sebastião, 46, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de danos, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomás Núncio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 4113/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 633/00.5PRLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laurinda Isabel Carvalho Santos, filha de António Ramos dos Santos e de Maria Aurora Carvalho dos Santos, nascida em 11 de Outubro de 1974, com identificação fiscal n.º 202440869, titular do bilhete de identidade n.º 11396617, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 33, 2-B, Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 4114/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/01.5GEBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto Correia Garcia, com domicílio na Rua das Noras Marinhas, o qual foi em 18 de Fevereiro de 2002, condenado e transitado em julgado em 5 de Março de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, a fim de cumprir 47 dias de prisão subsidiária aplicada por despacho de 20 de Janeiro de 2003, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 4115/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/02.6IDSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Oliveira da Silva, filho de José Viegas da Silva e de Maria do Carmo Carvalho de Oliveira, natural de Samora Correia, Benavente, nascido em 6 de Março de 1962, divorciado, com identificação fiscal n.º 166719900, com domicílio na Estrada das Fontainhas, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4116/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/02.0GABNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Dina Cruz Mendes Teixeira, filha de Emilio Neves Esteves Cruz e de Maria da Glória Ferreira Mendes da Cruz, nascida em 2 de Fevereiro de 1963, casada, com domicílio no Vale da Castela, 2130 Santo Estevão, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça com prática de crime, praticado em 26 de Julho de 2002, de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4117/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/02.7GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guennadi Tarasevitch, filho de Dmitry Tarasevitch e de Maria Tarasevitch, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 24 de Julho de 1963, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 43-7434768, com domicílio na Herdade de Pancas, Monte de Bate Orelhas, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-